



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CAP

PARECER CONJUNTO Nº 0013/2026/CCJ/COF/CAP/ALAP

PROJETO : Projeto de Lei nº 0021/2026-GEA
AUTOR : Poder Executivo
EMENTA : Altera a Lei nº 2310, de 09 de abril de 2018, que institui a Compensação Orgânica de Operações Aéreas no âmbito da Coordenadoria de Operações Aéreas/COpAer/SEJUSP e dá outras providências.
RELATORIA : Deputada DAYSE MARQUES

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 0021/26-GEA, de autoria do Poder Executivo, através de Mensagem Nº 028/26, que busca alterar a Lei nº 2310, de 09 de abril de 2018, que institui a Compensação Orgânica de Operações Aéreas no âmbito da Coordenadoria de Operações Aéreas/COpAer/SEJUSP e dá outras providências.

Cumprindo o disposto no art. 134 do Regimento Interno, a matéria foi devidamente lida em expediente de Sessão Extraordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimento de emendas.

Considerando que o autor da propositura, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá, solicitou regime de urgência para a tramitação da matéria, foi convocada pela Presidente, Deputada Alliny Serrão, com base no art. 19, III, “d” do Regimento Interno, Reunião Conjunta da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ, da Comissão de Orçamento e Finanças – COF e da Comissão de Administração Pública - CAP, para discussão e deliberações necessárias concernentes ao presente projeto.

Diante disso, compete a esta Relatoria opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, de técnica legislativa, de adequação orçamentário-financeira e do mérito da matéria, nos exatos termos regimentais.

É o Relatório. 

II – VOTO DO RELATOR(A)

O presente projeto de lei dispõe sobre alteração Na Lei nº 2310, de 09 de abril de 2018, que institui a Compensação Orgânica de Operações Aéreas no âmbito da Coordenadoria de Operações Aéreas/COpAer/SEJUSP e dá outras providências. Inicialmente, cumpre-nos analisar os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e legalidade.

Em conformidade com o art. 104, *caput*, da Constituição Estadual, trata-se, de fato, de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa também compete ao Poder Executivo, como segue:

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

O presente Projeto de Lei propõe a alteração da Lei nº 2310/2018, com o objetivo de otimizar a estrutura operacional da Coordenadoria de Operações Aéreas (COpAer/SEJUSP). A medida visa permitir que militares da reserva e policiais civis aposentados retornem ao serviço ativo em funções técnicas, garantindo a preservação do capital intelectual e a continuidade de serviços essenciais de patrulhamento e salvamento no Estado do Amapá como exposto em seu Art. 2º-A.

A proposta fundamenta-se na necessidade de reter profissionais com alto nível de especialização, como pilotos e mecânicos, cuja formação é onerosa e demorada. Ao aproveitar servidores experientes que já possuem as habilitações necessárias, a Administração Pública busca suprir carências de efetivo com maior agilidade, evitando os custos elevados de novos concursos e treinamentos, ao mesmo tempo em que assegura a eficiência operacional e o interesse público, conforme o Art. 37 da Constituição Federal.

Portanto, a proposição pertence, de fato, à iniciativa legislativa privativa do Governador de Estado, nos exatos termos do art. 104, parágrafo único, inciso III, da Constituição Estadual, como segue:

Art. 104. (...)

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

III - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.

No que tange à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a matéria encontra amparo na competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa e criação de cargos públicos, nos termos da Constituição Estadual.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta-se adequado, promovendo alterações expressas nas normas vigentes e mantendo coerência sistêmica.

Dessa forma, não se verificam vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.



Na sequência, quanto aos aspectos específicos de adequação financeiro-orçamentária concernentes à análise da competente Comissão de Orçamento e Finanças – COF, o escopo desta análise restringe-se aos aspectos formais de admissibilidade financeira e orçamentária.

No que tange à compensação financeira, o projeto ratifica a natureza indenizatória da Compensação Orgânica para os inativos reconduzidos. A justificativa baseia-se no princípio da isonomia, uma vez que esses profissionais estarão expostos aos mesmos riscos biopsicofísicos e ao desgaste inerente à atividade de voo que os servidores da ativa. A nomeação ficará condicionada à conveniência da Administração, respeitando o regimento interno e a hierarquia da unidade.

Ademais como os profissionais já possuem as habilitações e o histórico junto à COpAer, acaba reduzindo os custos com treinamento ou novos concursos que seriam bem vultosos para Estado, gerando de certa forma uma economia orçamentária e financeira.

Considerando a previsão de dotação orçamentária, entende-se que o impacto financeiro é controlado e compatível com a capacidade orçamentária do Estado, desde que respeitados os limites legais.

Assim, a matéria mostra-se adequada sob o ponto de vista financeiro e orçamentário.

Finalmente, no mérito administrativo, a alteração ora apresentada consubstancia-se como instrumento de gestão voltado ao incremento operacional da segurança aérea estadual. A iniciativa assegura o aproveitamento de expertise técnica para a continuidade de atividades essenciais, observando o princípio da economicidade ao minimizar gastos públicos com a capacitação de novos quadros, sem prejuízo à eficiência das missões de socorro e policiamento.

Ante todo o exposto, opina-se, *prima facie*, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0021/26-GEA, de autoria do Poder Executivo, nos exatos termos da redação encaminhada pelo Poder Executivo.

É o Parecer. 


Deputada DAYSE MARQUES
Relatora


III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, de Orçamento e Finanças – COF, e de Administração Pública – CAP da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVARAM** o Parecer da Relatoria ao Projeto de Lei nº 0021/2026-GEA.


Macapá, 06 de abril de 2026.

VOTOS A FAVOR:

CCJ:


Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente


Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro



Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente


VOTOS A FAVOR:

COF:


Deputada EDNA AUZIER
PSD – Presidente


Deputado JORY OEIRAS
PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Membro


Deputada DAYSE MARQUES
SOLIDARIEDADE – Membro

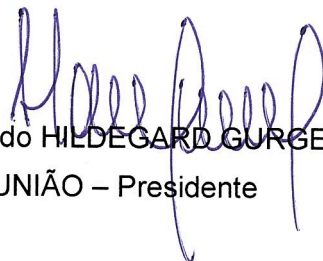
Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN
REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU
PV – Suplente

VOTOS A FAVOR:

CAP:




Deputado HILDEGARD GURGEL
UNIÃO – Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN
REDE – Vice-presidente

Deputada ALDILENE SOUZA
PDT – Membro

Deputada LILIANE ABREU
PV – Membro

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Membro



Deputada EDNA AUZIER
PSD – Suplente



Deputada TELMA NERY
CIDADANIA – Suplente

VOTOS CONTRA:

CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente

VOTOS CONTRA:

COF:

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS

PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Membro

Deputada DAYSE MARQUES

SOLIDARIEDADE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN

REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU

PV – Suplente

VOTOS CONTRA:

CAP:

Deputado HILDEGARD GURGEL

UNIÃO – Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN

REDE – Vice-presidente

Deputada ALDILENE SOUZA

PDT – Membro

Deputada LILIANE ABREU

PV – Membro

Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Membro

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Suplente

Deputada TELMA NERY

CIDADANIA – Suplente